



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.178, de 21 de março de 2020.

"Dispõe sobre o fechamento imediato do Comércio e Prestadores de Serviços, em complementação as regras constantes ao Decreto nº 6.174, de 16 de março de 2020, adotados para prevenção do Coronavírus (2019-nCoV) no âmbito do Município de Ferraz de Vasconcelos, e dá outras providências."

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON, Prefeito da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre o FECHAMENTO imediato, pelo período de 15 (quinze) dias, de todo o comércio e serviços não essenciais, no município de Ferraz de Vasconcelos.

§ 1º. São considerados serviços essenciais:

- a) os de saúde pública e privada: (hospitais, farmácias, clínicas médicas, odontológicas e clínicas veterinárias)**
- b) alimentação humana/animal (casas de rações, supermercado, mercado, açougue);**
- c) abastecimento (água, gás, combustível);**
- d) segurança**
- e) limpeza,**
- f) e congêneres.**

§ 2º. Os serviços essenciais deverão resguardar os cuidados sanitários e de higiene para prevenção de doenças infectocontagiosas, em especial o COVID-19 conforme recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde, limitando a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento a fim de evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que não cumprirem com o exposto no presente Decreto, estarão sujeitos a cassação do alvará de funcionamento e demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 3º. Fica a Guarda Civil Municipal e o Departamento de Fiscalização, responsáveis pelo cumprimento das presentes medidas.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.178/2020 - fls. 2

Art. 4º - Deste Decreto entra em vigor a partir desta data.

Palácio da Uva Itália, 21 de março de 2020.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.


CARMEN LÚCIA LORENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 6.178, de 21 de março de 2020.

"Dispõe sobre o fechamento imediato do Comércio e Prestadores de Serviços, em complementação as regras constantes ao Decreto nº 6.174, de 16 de março de 2020, adotados para prevenção do Coronavírus (2019-nCoV) no âmbito do Município de Ferraz de Vasconcelos, e dá outras providências."

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON, Prefeito da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre o FECHAMENTO imediato, pelo período de 15 (quinze) dias, de todo o comércio e serviços não essenciais, no município de Ferraz de Vasconcelos.

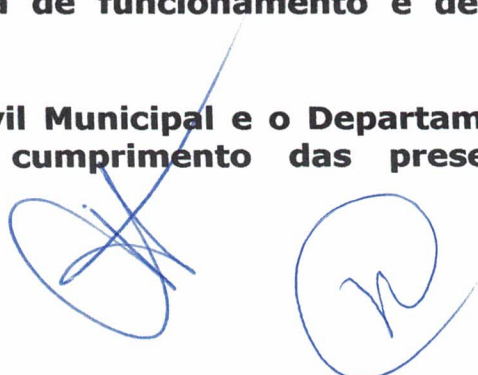
§ 1º. São considerados serviços essenciais:

- a) os de saúde pública e privada: (hospitais, farmácias, clínicas médicas, odontológicas e clínicas veterinárias)**
- b) alimentação humana/animal (casas de rações, supermercado, mercado, açougue);**
- c) abastecimento (água, gás, combustível);**
- d) segurança**
- e) limpeza,**
- f) e congêneres.**

§ 2º. Os serviços essenciais deverão resguardar os cuidados sanitários e de higiene para prevenção de doenças infectocontagiosas, em especial o COVID-19 conforme recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde, limitando a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento a fim de evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que não cumprirem com o exposto no presente Decreto, estarão sujeitos a cassação do alvará de funcionamento e demais medidas administrativas cabíveis.

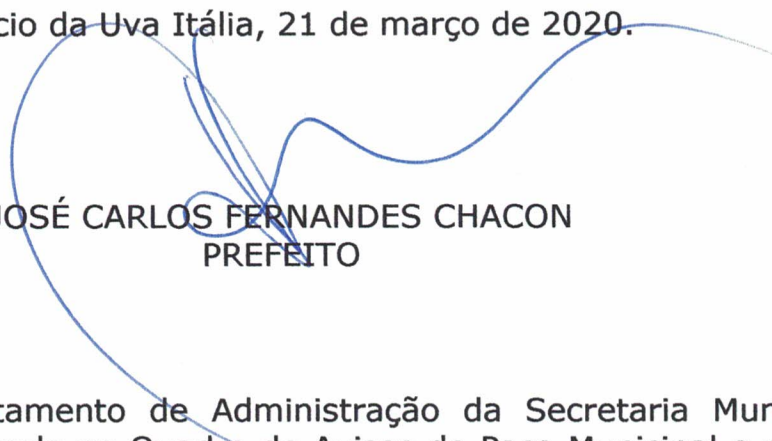
Art. 3º. Fica a Guarda Civil Municipal e o Departamento de Fiscalização, responsáveis pelo cumprimento das presentes medidas.



Decreto nº 6.178/2020 - fls. 2

Art. 4º - Deste Decreto entra em vigor a partir desta data.

Palácio da Uva Itália, 21 de março de 2020.



JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.



CARMEN LÚCIA LORENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO